

## Abusos da dívida pública: repúdio, redução de juros, bancarrota e concordata

(Tratado de Ciência das Finanças, vol. I,  
F. França Amado, Coimbra, 1916)

José Ferreira Marnoco e Souza

**86. Abusos da dívida pública: repúdio, redução de juros, bancarrota e concordata.** — Os Estados que inconsideradamente aumentam a dívida pública, podem ver-se de um momento para o outro em condições de não poderem satisfazer os seus compromissos. Daí os expedientes que eles teem inventado para se furtarem ao cumprimento dos seus compromissos. Êsses expedientes são: o repúdio, a redução dos juros, a bancarrota e a concordata. Constituem os chamados abusos da dívida pública.

O *repúdio* consiste em o Estado não reconhecer a legitimidade das dívidas contraídas. Foram os Estados americanos que recorreram a êste expediente. No começo do século XIX, numerosos Estados da União Americana contraíram grandes empréstimos para explorações industriais. Estas explorações não foram bem sucedidas, ficando sem realização os lucros que se esperavam obter. Por isso, alguns Estados, como o Mississippi, não tiveram dúvida de não reconhecer as dívidas existentes, com o fundamento de que elas não tinham sido contraídas nas condições legais ou tinham sido viciadas pela especulação. Êste procedimento foi profundamente prejudicial para os Estados da União, deprimindo o seu crédito, havendo ainda hoje a maior desconfiança relativamente a êles.

(1) Leroy-Beaulieu, *Traité de science des finances*, tom. II, pág. 312 e seg.

A *redução dos juros* consiste em o Estado se recusar a pagar os juros da dívida pública por inteiro. O Estado comprometeu-se a pagar 5 %, mas numa certa época por diante passa a pagar simplesmente 4 %. Também se pode reduzir o capital, como fez a revolução francesa, que reduziu a um terço do seu valor o capital nominal de todas as dívidas do antigo regimen. Êste processo da redução dos encargos da dívida é menos seguido, como muito mais próprio para atribuir a um Estado fama de bancarroteiro.

Consegue-se, além disso, o mesmo fim, reduzindo o capital nominal e conservando a mesma taxa do juro, ou reduzindo a taxa do juro e conservando o mesmo capital nominal. Ê indifferente para o capitalista ver reduzido o capital nominal de 100 $\text{₮}$  a 50 $\text{₮}$ , conservando-se a taxa do juro de 5 % sôbre o novo capital, ou ver reduzida a taxa do juro de 5 % a 2,5 %, conservando-se o capital nominal de 100 $\text{₮}$ . Em ambos os casos, o valor real do título tenderá a ser de 50 $\text{₮}$ , se a taxa do juro corrente fôr de 5 %, e o rendimento que êle produzirá será de 2 $\text{₮}$ 50.

Alguns escritores, como Luigi Einaudi, consideram a redução dos juros como uma forma de repúdio, mas inexactamente, visto no conceito do repúdio entrar sempre a ideia da contestação da legitimidade da dívida pública. Os Estados que adoptam esta attitude, procuram muitas vezes guardar as aparências. Não decretam a redução dos juros, mas pagam aos seus credores em moeda depreciada ou tributam a renda com impostos que não atingem, pela mesma forma, os outros valores mobiliários.

A redução dos juros da dívida pública por meio de impostos só é condenável quando é levada a efeito por meio de impostos especiais, isto é, estabelecidos em ódio aos portadores dos títulos da dívida pública, e não